



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

**EDITAL Nº 03/2023**

**Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Aiuruoca/MG para o mandato 2024/2027 e dá outras providências.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aiuruoca/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - da Lei Municipal nº. 2.111/2001 alterada pela Lei Municipal nº 2.360/2015 e da Resolução do CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Aiuruoca/MG, para o mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º - O presente Edital regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse em data unificada dos membros do Conselho Tutelar de Aiuruoca/MG, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º - Serão eleitos, nomeados e empossados 05 (cinco) conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Aiuruoca para o quadriênio 2024/2027.

Art. 3º - O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I deste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, ser prorrogadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuruoca dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares mediante publicação deste Edital de convocação na página oficial da Prefeitura através do link [https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25\\_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html](https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html) divulgação nas redes sociais, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em emissoras de rádio e demais meios que forem possíveis.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 5º - São membros efetivos e titulares da Comissão Especial os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuruoca, nomeados pela Resolução nº 03/2023, de 24 de abril 2023, a saber:

**Praça Monsenhor Nágel, nº 22, Aiuruoca/MG.**  
**Cep 37450-000**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

- I. Presidente - Rita de Cássia Siqueira- Representante do Poder Público
- II. Membro - Maria Ajôciele da Silva - Representante do Poder Público
- III. Membro - Adriana Nogueira da Rocha Corrêa - Representante Sociedade Civil Organizada
- IV. Membro - Matilde de Siqueira- Representante Sociedade Civil Organizada

Art. 6º - São atribuições da Comissão Especial:

I - Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

II - Encaminhar ao Poder Executivo, Ministério Público e para publicação no site oficial do Município de Aiuruoca o presente Edital, objeto de deliberação do CMDCA;

III - Observar rigorosa obediência às datas e aos prazos estabelecidos neste Edital como o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha descritos no Anexo I;

IV - Notificar ao Ministério Público todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;

V - Manter informado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;

VI - Analisar pedidos de registro de candidaturas;

VII - Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;

VIII - Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;

IX - Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;

X - Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nas fases do processo de escolha para que ofereçam defesa;

XI - Apreciar e decidir os pedidos de impugnação;

XII - Acatar as decisões do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando da interposição de recursos;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

- XIII - Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;
- XIV - Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público;
- XV - Reunir-se com os candidatos considerados habilitados para cientificá-los formalmente das regras da campanha;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;
- XVII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;
- XVIII - Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão;
- XIX - Escolher e instalar locais de votação;
- XX - Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;
- XXI - Indicar um (a) Coordenador (a) Geral da Apuração;
- XXII - Solicitar ao comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;
- XXIII - Proclamar os resultados da votação;
- XIV - Resolver casos omissos no dia da eleição.

Art. 7º - São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

**CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS EXIGIDOS**

Art. 8º - O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Aiuruoca deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.110/2001:

- a. Ter 21 anos completos;
- b. Residir no Município de Aiuruoca no mínimo 03 anos;
- c. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- d. Ser eleitor no Município de Aiuruoca por no mínimo 03 anos e estar no gozo de seus direitos políticos;
- e. Gozar de sanidade mental;
- f. Estar quites com o erário Municipal;

**CAPÍTULO IV - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 9º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução do CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 11 – Os Conselhos Tutelares funcionarão atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

- a. De 08:00 h as 18:00 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 25 horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares.
- b. Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 12 - O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de um salário mínimo sendo reajustado na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores municipais.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

Art. 13 - O servidor municipal ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de Conselheiros Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou perda de seu mandato;
- b. A contagem de tempo de serviço para os efeitos legais.

Art. 14 - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

**CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 15 - Para fins de comprovação dos quesitos exigidos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.110/2001 especificados no CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS EXIGIDOS deste Edital o (a) candidato (a) deverá apresentar no momento de sua inscrição preliminar a seguinte documentação:

- a. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação;
- b. Documento comprobatório de residência no Município de Aiuruoca há mais de 3 (três) anos, podendo ser conta de luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;
- c. Certidões de Antecedentes Cíveis e Criminais extraídas perante a Justiça Comum Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar (neste último caso, dirigido a policiais militares candidatos, estando ou não na ativa) e Folhas de Antecedentes Criminais extraídas perante a Polícia Civil e a Polícia Federal, para o fim de, primariamente, avaliar a idoneidade moral;
- d. Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Cartório Eleitoral;
- e. Laudo médico atestando gozo de sanidade mental;
- f. Certidão negativa de débitos municipais.

**CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA DOS CANDIDATOS**

Art. 16 - As inscrições ficarão abertas do dia 21/07/2023 a 04/08/2023, das 08h às 17h, de segunda a sexta no Centro de Referência da Assistência Social de Aiuruoca, Rua Joaquim Corrêa de Lima, 22 - Vila Dr. Julinho e aos sábados e domingos, das 09h às 17h no Centro de Informações Turísticas, Praça Monsenhor Nagel, nº22.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

Art. 17 - A inscrição do candidato implicará em sua tácita aceitação das condições estipuladas neste Edital bem como nas legislações que regem a matéria, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 18 - É de inteira responsabilidade do postulante a conferência de sua documentação que será entregue no ato de sua inscrição;

Art. 19 - No ato de inscrição o candidato deverá pessoalmente preencher formulário próprio disponibilizado e juntar a documentação, por ele mesmo conferida, exigida no Art. 15 CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO deste Edital.

PARAGRAFO ÚNICO - A falta de quaisquer documentos exigidos resultará na desclassificação do candidato.

Art. 20 - A documentação entregue e as informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o candidato será excluído sumariamente do processo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 21 - A análise dos documentos será realizada pela Comissão Especial no prazo de 01 (um) dia após o encerramento das inscrições.

Art. 22 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos deferidos e indeferidos na página oficial da Prefeitura através do link [https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25\\_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html](https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html)

**CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PRAZOS**

Art. 23 - A partir da publicação da lista, os candidatos indeferidos terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso junto a Comissão Especial.

PARAGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo para o recurso, a Comissão Especial terá 01 (um) dia para análise, publicando a decisão no dia seguinte.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

Art. 24 - A partir da publicação da lista dos candidatos deferidos fica facultando a qualquer cidadão, maior de 18 anos e capaz, no prazo de 05 (cinco) dias requerer a impugnação do postulante que não atenda aos requisitos legais exigidos, indicando os elementos probatórios em petição devidamente fundamentada a ser protocolado junto ao CMDCA, Praça Monsenhor Nagel, 22, centro, Aiuruoca/MG das 09h às 18h, de segunda a sexta.

§1º - O pedido de impugnação feita por cidadão, maior de 18 anos e capaz, será indeferido Pela Comissão Especial caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída, notificando-se o CMDCA.

§2º - Uma vez aceita a impugnação feita por cidadão, maior de 18 anos e capaz, descrita neste Art. 24, a Comissão Especial notificará o candidato que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

§3º - Apresentada a defesa pelo candidato estipulada no §2º do Art. 24, a Comissão Especial terá 01 (um) dias para decidir acerca da impugnação da candidatura, publicando a sua decisão imediatamente

§4º - Após a publicação da decisão da Comissão Especial o candidato poderá oferecer, em 01 (um) dia, recurso junto ao CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, que terá 01 (um) dia para decidir sobre o recurso, publicando-o findo este prazo.

Art. 25 - Decorrido todos os prazos, a Comissão Especial publicará na pagina oficial da Prefeitura através do link [https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25\\_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html](https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html) lista oficial e definitiva dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral.

**CAPÍTULO VIII - DA REUNIÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 26 – Um (01) dias após a publicação oficial e definitiva da lista dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral, a Comissão Especial os convocará para uma reunião extraordinária para o conhecimento formal das regras do processo eleitoral, onde firmarão compromisso de respeitá-las, bem como as disposições existentes deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a. Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.)
- b. Às regras da campanha (prazos, proibições, penalidades etc.);
- c. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca  
Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

- f. À definição do número de cada candidato;
- g. Aos critérios de desempate;
- h. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i. À data da posse.

Art. 27 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 28 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

Art. 29 - Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

**CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 30 - Em consonância com a Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

(Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor ao erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 7º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 8º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 9º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 10 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

**CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO**

Art. 31 - A eleição ocorrerá no dia 01º de outubro de 2023, das oito (8) as dezessete (17) horas na Escola Municipal Profa. Maria José Ematné, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no Município de Aiuruoca.

Art. 32 - O CMDCA poderá dispor de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Eleitoral, podendo solicitar ao Chefe do Executivo suporte de funcionários para o auxílio dos trabalhos.

Art. 33 - Poderá ser utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

Art. 34 - Caso haja processo eletrônico de votação, o mesmo será realizado mediante empréstimo das urnas da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 35 - Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, ou seja, por meio de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

Art. 36 - Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local da votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art. 37 - Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

Art. 38 - Será considerado inválido o voto:

- a. Cujas cédulas contenham mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b. Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c. Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d. Em branco;
- e. Que tiverem o sigilo violado.

Art. 39 - Cada candidato poderá indicar dois (02) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem as urnas nos locais de votação.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

§1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito em formulário especial disponível no seguinte endereço: Praça Monsenhor Nagel, 22, centro, Aiuruoca/MG, de 27/09/2023 a 29/09/2023, das 09h às 18h, segunda a sexta.

§2º - A confecção dos crachás é de responsabilidade dos candidatos e serão checados pela Comissão Especial.

§3º - O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição junto à Comissão Especial e a indicação FISCAL.

**CAPÍTULO XI - DE VOTAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 40 - Poderá a Comissão Especial solicitar junto ao Chefe do Poder Executivo a indicação de servidores públicos para atuarem como presidentes de seção eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas e/ou disquetes, bem como a contagem dos votos com a Comissão Especial.

Art. 41 - Os candidatos poderão credenciar (1) um fiscal para a apuração dos votos.

Art. 42 - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art. 43 - A Comissão Especial deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art. 44 - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais presentes e (1) um representante do Ministério Público.

Art. 45 - A Comissão Especial reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos podendo participar os candidatos concorrentes que poderão em, (5) cinco minutos, sustentar oralmente às razões do recurso, se quiserem.

Art. 46 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes.

Art. 47 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

Art. 48 - A lista oficial e definitiva dos eleitos e seus suplentes será publicado na página oficial da Prefeitura através do link [https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25\\_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html](https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html)

**CAPÍTULO XII - DA FORMAÇÃO**

Art. 49 - A formação destinada aos candidatos eleitos será promovida por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuruoca.

- a. A participação dos Conselheiros Tutelares eleitos no curso de formação será obrigatória em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.
- b. A realização da formação ocorrerá nos dias 24/10/2023 a 27/10/2023 em local previamente comunicado aos candidatos eleitos.

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Art. 51 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuruoca envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 52 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuruoca poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 53 - Os prazos estipulados neste Edital concernentes ao itens Capítulo VI - Da Inscrição Preliminar e Definitiva dos Candidatos e Capítulo VII- Das Impugnações, Recursos e Prazos serão contados em dias corridos, ficando os membros da Comissão Especial e demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuruoca em regime de plantão e revezamento, podendo solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Economico, Social Ambiental e de Turismo a qual encontra-se vinculado , a colaboração de funcionários para recepção de documentos.

Art. 54 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001. de 20 de agosto de 2001**

Art. 55 - Caso existam candidatos impedidos de atuarem num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA - “São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado” - e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1º - Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior idade;

§2º - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Art. 56 - Os membros titulares escolhidos serão diplomados no dia 16/10/2023 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, oficiando-se ao Chefe do Executivo no dia seguinte.

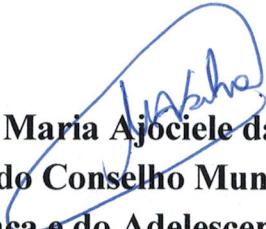
PARÁGRAFO ÚNICO - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), expedindo-se portaria com a respectiva publicação.

Art. 57 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aiuruoca e do Adolescente de Aiuruoca.

Art. 58 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado na página oficial da Prefeitura através do link [https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25\\_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html](https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html)

Art. 59 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Aiuruoca, 21 de julho de 2023.

  
**Maria Ajociele da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos**  
**da Criança e do Adelescente de Aiuruoca**

**Praça Monsenhor Nágel, nº 22, Aiuruoca/MG.**  
**Cep 37450-000**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO  
TUTELAR MANDATO: 2024 A 2027.**

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADES CONFORME O EDITAL</b>	<b>DATA</b>
1.	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	21/07/2023
2.	Art. 16 - As inscrições ficarão abertas do dia 21/07/2023 a 04/08/2023, das 08h às 17h, de segunda a sexta no Centro de Referência da Assistência Social de Aiuruoca, Rua Joaquim Corrêa de Lima, 22 - Vila Dr. Julinho e aos sábados e domingos, das 09h às 17h no Centro de Informações Turísticas, Praça Monsenhor Nagel, nº22.	21/07/2023 a 04/08/2023
3.	Art. 21 - A análise dos documentos será realizada pela Comissão Especial no prazo de 01 (um) dia após o encerramento das inscrições.	05/08/2023
4.	Art. 22 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos deferidos e indeferidos na página oficial da Prefeitura através do <a href="https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html">https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html</a>	06/08/2023
5.	Art. 23 - A partir da publicação da lista, os candidatos indeferidos terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso junto a Comissão Especial. PARAGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo para o recurso, a Comissão Especial terá 01 (um) dia para análise, publicando a decisão no dia seguinte.	06/08/2023 a 08/08/2023
6.	Publicação referente ao PARAGRAFO ÚNICO do Art. 23	11/08/2023
7.	Art. 24 - A partir da publicação da lista dos candidatos deferidos fica facultando a qualquer cidadão, maior de 18 anos e capaz, no prazo de 05 (cinco) dias requerer a impugnação do postulante que não atenda aos requisitos legais exigidos, indicando os elementos probatórios em petição devidamente fundamentada a ser protocolado junto ao CMDCA, Praça Monsenhor Nagel, 22, centro, Aiuruoca/MG das 09h às 18h, de segunda a sexta.	06/08/2023 a 10/08/2023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

8.	§2º - Uma vez aceita a impugnação feita por cidadão, maior de 18 anos e capaz, descrita no Art. 24, a Comissão Especial notificará o candidato que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.	11/08/2023 - 15/08/2023
9.	§3º - Apresentada a defesa pelo candidato estipulada no §2º do Art. 24, a Comissão Especial terá 02 (dois) dias para decidir acerca da impugnação da candidatura, publicando a sua decisão imediatamente.	17/08/2023
10.	§4º - Após a publicação da decisão da Comissão Especial o candidato poderá oferecer, em 01 (um) dia, recurso junto ao CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, que terá 01 (um) dia para decidir sobre o recurso, publicando-o findo este prazo.	18/08/2023
11.	Publicação da decisão do CMDCA	20/08/2023
12.	Art. 25 - Decorrido todos os prazos, a Comissão Especial publicará na página oficial da Prefeitura através do link <a href="https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html">https://www.aiuruoca.mg.gov.br/pagina/25_Eleicoes-Conselho-Tutelar2023.html</a> lista oficial e definitiva dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral.	21/08/2023
13.	Art. 26 – Um (01) dias após a publicação oficial e definitiva da lista dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral, a Comissão Especial os convocará para uma reunião extraordinária para o conhecimento formal das regras do processo eleitoral, onde firmarão compromisso de respeitá-las, bem como as disposições existentes deste Edital, no que diz respeito notadamente.	22/08/2023
14.	Prazo para a campanha	22/08/2023 a 29/09/2023
15.	Art. 39 - §1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito em formulário especial disponível no seguinte endereço: Praça Monsenhor Nagel, 22, centro, Aiuruoca/MG, de 27/09/2023 a 29/09/2023, das 09h às 18h, segunda a sexta.	25/09/2023 a 28/09/2023
16.	Data da eleição dos candidatos a conselheiros tutelares.	01/10/2023
17.	Publicação da lista oficial e definitiva dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes.	02/10/2023
18.	Art. 56 - Os membros titulares escolhidos serão diplomados no dia 16/10/2023 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, oficiando-se ao Chefe do Executivo no dia seguinte.	16/10/2019



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aiuruoca**  
**Criado através da Lei Municipal nº 2110/2001 de 20 de agosto de 2001**

19.	Comunicação ao Prefeito da lista de candidatos diplomados.	18/10/2023
20.	Art. 49 - b. A realização da formação ocorrerá nos dias 24/10/2023 a 27/10/2023 em local previamente comunicado aos candidatos eleitos.	24/10/2023 a 27/10/2023
21.	PARÁGRAFO ÚNICO - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), expedindo-se portaria com a respectiva publicação.	10/01/2024